

LEI N. 12—DE 28 DE FEVEREIRO DD 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1<sup>o</sup> Fica erecta em villa a freguezia dos Silveiras, termo da villa de Lorena.

Art. 2<sup>o</sup> As divisas da nova villa serão interinamente as mesmas que actualmente tem sido reconhecidas como taes ; podendo o governo, ouvidas as câmaras das duas villas limitrophes e attendendo ao interesse dos povos, alteral-as provisoriamente ; sub-mettendo tudo á deliberação desta assembléa para a definitiva designação das mesmas divisas.

Art. 3<sup>o</sup> O município é obrigado a construir cadêa e casa de camara á sua custa, sem soccorros do cofre provincial.

Art. 4<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 13—DE 4 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1<sup>o</sup> Fica elevada á freguezia a capella do Senhor Bom Jesus dos Afflictos de Pirassununga.

Art. 2<sup>o</sup> Suas divisas serão as mesmas que forão marcadas na sua elevação á capella.

Art. 3<sup>o</sup> Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrario.

LEI N. 14—DE 4 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1<sup>o</sup> Estabelecer-se-ha na fazenda de Sant'Anna desta cidade uma escola pratica da cultura e fabrico do chá.

Art. 2<sup>o</sup> O governo contractará, arbitrando uma gratificação rasoavel que ficará sujeita á approvação da assembléa uma pessoa sufficientemente instruida neste ramo de cultura para ensinal-a aos orphãos que existirem no seminario estabelecido na mesma fazenda, e que são sustentados á custa da provincia ; e igualmente á todos que ali quizerem aprender.

Art. 3<sup>o</sup> Os orphãos serão obrigados a fazer pessoalmente os trabalhos de plantação, colheita e fabrico que forem compatíveis com suas forças ; e não poderão sahir do seminario enquanto não completarem a idade de dezoito annos.

Art. 4<sup>o</sup> O chá fabricado será vendido em leilão pelo modo que o governo determinar ; e do seu producto deduzir-se-ha annual-

